

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/16

LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

LOCADOR: SÉRGIO ADILSON NIENOW, pessoa natural, sob nº CPF 623.692.290-04, com sede na Rua Piratini, nº 454, na cidade de Não-Me-Toque/RS.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento do Contrato Administrativo de Locação, com base no que dispõe o **art. 24, X, da Lei nº 8666/93** e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **locação de um imóvel localizado na Avenida Brasília nº 386, bairro Industrial, nesta na cidade, para atender o Beneficiário José Cristiano Ribeiro**, cadastrado na Secretaria de Habitação sob o cadastro nº 496, que se encontra em vulnerabilidade social, sob coordenação da Secretaria Municipal de Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** pela locação supra mencionada, a importância de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**.

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à locação, mediante apresentação de recibo carimbado e assinado pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da locação descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será **no período de Janeiro a 31 de Março de 2016, podendo ser prorrogado**.

3.2 O **LOCADOR** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2125 Manutenção de Plantão Habitacional Urbana
3.3.9.0.36.15.00.00.00 Locação de Imóveis – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 É de inteira responsabilidade do **LOCADOR** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes na presente locação.

5.2 Ao final da vigência do Contrato, não havendo mais interesse das partes em manter a locação, o **LOCATÁRIO** deverá entregar o imóvel pintado e em perfeitas condições ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do **LOCADOR**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao **LOCADOR**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Nara Marisa Adans, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Vivian Vanzin.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

Examinado e Aprovado:

ELEN HEBERLE:
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS 58.704

TESTEMUNHAS:

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

SÉRGIO ADILSON NIENOW
LOCADOR